



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.616, DE 17 DE JUNHO DE 2020
(DOM 17.06.2020 – N. 4862, ANO XXI)

DISPÕE sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção pelos funcionários de postos de combustíveis e similares e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam os postos de combustíveis e similares obrigados ao fornecimento de máscaras de proteção aos seus funcionários.

Art. 2.º As máscaras utilizadas pelos funcionários podem ser descartáveis ou caseiras, feitas de tecido.

Art. 3.º Todos os funcionários dos estabelecimentos citados no art. 1.º desta Lei só poderão permanecer nesses espaços físicos se estiverem usando a máscara de proteção na forma mencionada no art. 2.º desta Lei.

Art. 4.º Os postos de combustíveis e similares que não proibirem a permanência de funcionários sem máscaras serão multados em quarenta e seis Unidades Fiscais do Município (UFMs) e, em caso de reincidência, o dobro do valor em cada descumprimento.

Art. 5.º Esta Lei terá validade enquanto perdurar a pandemia da Covid-19 na cidade de Manaus.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de junho de 2020.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 17.06.2020 – Edição n. 4862, Ano XXI.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quarta-feira, 17 de junho de 2020.

Ano XXI, Edição 4862 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.614, DE 17 DE JUNHO DE 2020

PRORROGA o prazo de vigência da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia no município de Manaus e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica prorrogado por mais seis meses, a contar de 16 de junho de 2020, o prazo de vigência da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia no município de Manaus, instituída pela Lei n. 2.450, de 4 de junho de 2019, e alterada pela Lei n. 2.509, de 30 de setembro de 2019.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de junho de 2020.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.615, DE 17 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção pelos funcionários de bancos e casas lotéricas e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam os bancos e as casas lotéricas obrigados ao fornecimento de máscaras de proteção aos seus funcionários.

Art. 2.º As máscaras utilizadas pelos funcionários podem ser descartáveis ou caseiras, feitas de tecido.

Art. 3.º Todos os funcionários dos estabelecimentos citados no art. 1.º desta Lei só poderão permanecer nesses espaços físicos se estiverem usando a máscara de proteção na forma mencionada no art. 2.º desta Lei.

Art. 4.º Os estabelecimentos contidos nesta Lei que não proibirem a permanência de funcionários sem máscaras serão multados em quarenta e seis Unidades Fiscais do Município (UFMs) e, em caso de reincidência, o dobro do valor em cada descumprimento.

Art. 5.º Esta Lei terá validade enquanto perdurar a pandemia da Covid-19 na cidade de Manaus.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de junho de 2020.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.616, DE 17 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção pelos funcionários de postos de combustíveis e similares e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam os postos de combustíveis e similares obrigados ao fornecimento de máscaras de proteção aos seus funcionários.

Art. 2.º As máscaras utilizadas pelos funcionários podem ser descartáveis ou caseiras, feitas de tecido.

Art. 3.º Todos os funcionários dos estabelecimentos citados no art. 1.º desta Lei só poderão permanecer nesses espaços físicos se estiverem usando a máscara de proteção na forma mencionada no art. 2.º desta Lei.

Art. 4.º Os postos de combustíveis e similares que não proibirem a permanência de funcionários sem máscaras serão multados em quarenta e seis Unidades Fiscais do Município (UFMs) e, em caso de reincidência, o dobro do valor em cada descumprimento.

Art. 5.º Esta Lei terá validade enquanto perdurar a pandemia da Covid-19 na cidade de Manaus.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de junho de 2020.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

DECRETO Nº 4.845, DE 17 DE JUNHO DE 2020

INCLUI a entidade que especifica na exceção do Decreto nº 4.836, de 29 de maio de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional exarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), indicando alteração no padrão epidemiológico de ocorrência da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação da Organização Mundial de Saúde (OMS) que estabeleceu como pandemia o novo Coronavírus (COVID-19), em razão do seu alto risco de contágio à população, inclusive de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenha sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária no COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.780, de 16 de março de 2020, que declarou situação anormal, caracterizada como emergencial no Município de Manaus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.787, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Manaus para enfrentamento da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.836, de 29 de maio de 2020, que prorroga o prazo do regime excepcional de teletrabalho aos agentes públicos no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos, agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de Manaus;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 452/2020 – PROJUR/GP/FDT e o que mais consta nos autos do Processo nº 2020.18911.18923.0.006827 - SIGED,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída, na exceção das regras estabelecidas para regime excepcional de teletrabalho de que trata o art. 4º do Decreto nº 4.836, de 29 de maio de 2020, a Fundação de Apoio ao Idoso Doutor Thomas – FDT.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de junho de 2020.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus, resolve

NOMEAR, a contar de 01-06-2020, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o senhor JOSÉ MÁRIO FROTA MOREIRA para exercer o cargo de SECRETÁRIO-GERAL, integrante do CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA, unidade vinculada à estrutura organizacional da CASA CIVIL, objeto da Lei nº 2.389, de 04-01-2019.

Manaus, 17 de junho de 2020.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1.290/2020 – DTRAB/GABIN/SEMSA e o que consta nos autos do Processo nº 2020.18911.18923.0.006828 (SIGED) (Volume 1),

RESOLVE:

I – CONSIDERAR EXONERADOS, a contar de 01-06-2020, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. II, alínea “a”, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, os servidores abaixo identificados integrantes da estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
EDSON PALHETA BRASIL	Assessor II	SGAS-5
NOEME DA SILVA AMAZONAS	Apoio Técnico	SGAS-1
SAMANTHA MARTINS ALVES	Apoio Técnico	SGAS-1

II – CONSIDERAR NOMEADAS, a contar de 01-06-2020, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, as senhoras abaixo identificadas, para exercerem cargos em comissão integrantes da estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, objeto da Lei Delegada nº 12, de 31-07-2013, combinada com a Lei nº 1.978, de 14-05-2015:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
NOEME DA SILVA AMAZONAS	Assessor II	SGAS-5
LEILA DOS SANTOS MATOS	Apoio Técnico	SGAS-1
NÁDIA REGINA DA SILVA MUSTAFÁ	Apoio Técnico	SGAS-1

Manaus, 17 de junho de 2020.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil